



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º 65.305

21/05 / 1997

## REQUERIMENTO

COPIADO  
DO  
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

			ATA N.º
EXPEDIENTE	_____	199	
ACEITO EM	_____	199	
APROVADO EM	_____	199	
REJEITADO Em	_____	199	
ARQUIVO	)		

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a Casa, seja encaminhado a consideração das Comissões Técnicas da casa o seguinte:

### PROJETO DE LEI

"Disciplina o espaço físico em frente as escolas no município, para os veículos de transporte escolar e da outras providências".

Artigo 1º - Fica determinado que o espaço físico na calçada frontal às escolas no município seja reservado única e exclusivamente aos veículos de transporte escolares, em faixa nunca inferior a 20 metros.

Parágrafo Único- A instalação de Placas e Pinturas de Meio Fio, será de inteira responsabilidade das empresas prestadoras de serviços, sob, supervisão do órgão municipal disciplinador da matéria.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de Maio de 1997

*Dante Lazzarini*  
Vere. Dante Lazzarini

P M D B

Form. 2 - A  
2.000 - 11/95

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 65.305

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 199 \_\_\_\_\_

*Hoje  
Comissão  
apreciou para  
proceder  
27/11/95  
[Signature]*

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Membro

\_\_\_\_\_  
Membro